

DECISÃO N° 1574911, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 25351.079208/2018-30

AIS nº 0112722185 - GGFIS

Autuada: B2W COMPANHIA DIGITAL.

A empresa B2W COMPANHIA DIGITAL foi autuada em 14 de fevereiro de 2018 por expor a venda e comercializar produtos para saúde no sítio eletrônico: www.shoptime.com.br, em 13 de novembro de 2015, sem possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), conduta que infringe a legislação sanitária e está tipificada na Lei nº 6.437, de 1977, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária (AIS).

Notificada da autuação em 20 de março de 2018 (fls. 42), a Autuada apresentou sua defesa em 11 de abril de 2018 (fls. 43-128), alegando, em síntese, que houve cerceamento de defesa pela demora e forma de disponibilização da cópia do processo. Sustentou que é um site de *marketplace* (fornecimento de espaços virtuais par que vendedores anunciem os seus produtos e serviços). Argumentou que as empresas que realizam a venda e comercialização são a Dormed Hospitalar e Cirúrgica Médica, como mostram as cópias dos anúncios (fls. 05-11), nas quais está escrito vendido e entregue por Cirúrgica Médica ou possuem a logomarca da Dormed. Solicitou, assim, a devolução do prazo para complementação da defesa e o arquivamento dos autos.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 12 de novembro de 2018 pela manutenção do AIS (fls. 160-166), argumentando que tanto a empresa detentora do registro quanto aquelas responsáveis pela distribuição, comercialização e divulgação do produto devem ter AFE. Além disso, afirmou que a Autuada responde por *culpa in elegendo* e *in vigilando*. Posteriormente, classificou o risco sanitário da infração como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 172-173).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a

prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Em sede preliminar, noto que houve um atraso no fornecimento da cópia do prazo, que seria sanável por meio da reabertura do prazo de defesa. Contudo, verifico que tal procedimento não será necessário, uma vez que, no mérito, a infração é improcedente.

Neste sentido, peço vênia para discordar da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando a manifestação da área técnica da Anvisa no Memorando nº 48/2021/SEI/COAFE/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que conclui que não é exigida AFE para as empresas que funcionam apenas como hospedagem de anúncio (provedores), não existindo, portanto, descumprimento da legislação sanitária por parte do Autuado.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, que ratifica o arquivamento do processo.

PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIAO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 24/08/2021, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 27/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1574911** e o código CRC **4EFBA280**.
